



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.02.14.01CP/2020**

**HL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.662.963/0001-68, estabelecida na Rua Eusébio de Sousa, nº 473, José Bonifácio, Fortaleza, neste ato representada pela sua sócia, Laiz Hérica Siqueira de Araújo, brasileira, divorciada, atuando em causa própria, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no **Artigo 41, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/1993** e item do Edital do Pregão Eletrônico nº **39/2017**, interpor

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

**DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

**Artigo 41, § 1º:** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifos)

A presente impugnação foi apresentada no **dia 16/04/2020**.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela

decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

### **1 DOS FATOS:**

A impugnante atua há 5 (cinco) anos como consultoria e assessoria ambiental. A impugnante proporciona com qualidade e segurança, em todo território nacional, com serviços de diversos níveis de complexidade.

Tendo em vista sua envergadura e capacidade logística no mercado consultoria ambiental, a impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do **Concorrência Pública Nº 2020.02.14.01CP/2020** a ser realizado pelo **SECRETARIA DE INFRESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA** com data prevista para a realização no dia **22/04/2020**, às **9:00 horas**.

O referido pregão tem por objeto:

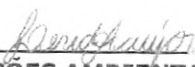
*Contratação de Pessoa(as) Jurídica(as) para a realização de estudo de viabilidade ambiental (EVA), referente à implantação do projeto do Abatedouro Público e para as obras de construção de um Abatedouro Público no Município de Irauçuba/CE.*

Logo, a parte do objeto da presente contratação encontra-se nos exatos termos do objeto social da impugnante, que já atua nacionalmente nestas condições, há 5 (cinco) anos.

No entanto, como é de conhecimento de todos, enfrentamos diversas dificuldades por conta da pandemia que se instalou no mundo nos últimos meses, ocasionando o fechamento de diversas instituições e causando inúmeros problemas que inviabilizam a participação em processos licitatórios presenciais.

### **2 DOS REQUERIMENTOS:**

Em suma, solicitamos que o órgão licitante prorogue a data de abertura deste processo, deste modo, a comissão garanta a participação de todos os interessados, assegurando a ampla concorrência e respeita as diretrizes do Decreto Nº 33.532.

  
HL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI  
Laiz Hérída Siqueira de Araújo  
Diretora